O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
b) valor orçado pela Administração.

**Logo, o menor valor apresentado pelo fornecedor aceito nos lances realizados do pregão eletrônico foi inferior a 70%, conforme estabelece legislação e torna-se inexequível. Sugerimos a**